



Fls. n.º 9  
Proc. 524/96

Prefeitura Municipal de Mococa -  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
926	10/06/96	18.15h. B.

Mococa, 10 de Junho de 1996.

Ofício nº 1106/96

Senhor Presidente :-

Pelo presente, encaminhamos projeto de lei para ser apreciado em regime de urgência, urgentíssima por essa Douta Casa, pelas seguintes razões.

Tem o projeto de lei anexo, a finalidade de dispor sobre atendimento preferencial e prioritário a ser oferecido em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares às gestantes, mães com crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

É sabido que em estabelecimentos bancários e similares de nossa cidade não há qualquer atendimento preferencial a estas pessoas que a presente lei vem agasalhar, sendo certo que as longas filas e espera por atendimento a são submetidos, comprometem a situação dos mesmos, colocando-os em situações das mais constrangedoras.

Desta forma, vem a presente lei, disciplinar este atendimento, de forma a compelir os prestadores de serviço do Município para seu cumprimento, com a fixação de placas nos estabelecimentos e pagamento de multas pelo não cumprimento.

Assim, estaremos minimizando os problemas destes consumidores e usuários, no dia a dia, facilitando-lhes o atendimento, com vistas a um tratamento igualitário e justo.

Ao ensejo, renovamos, protestos de estima e apreço.

Mun. S.  
Dr. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça  
Financeira Educação  
S. Sessões 10/06/1996

J. P.  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. TADEU REZENDE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3  
Proc. 1996-06

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

**DR. ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de Mococa darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

**§ 1º** - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

**§ 2º** - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "**Lei Municipal nº ... Mulheres Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial**".

**Art. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 135,15 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de promulgação.

M.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4  
Proc. 52696-1996

fls.02

PROJETO DE LEI N° , DE 04 DE JUNHO DE 1996.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JUNHO DE 1996.

*Murilo*  
DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

*APROVADO* 12 FAVORAVEL  
Em 10 Discussão por 01 CONTRA  
Sessão 24 de 06 de 1996

*Tadeu Rezende*  
DR. TADEU REZENDE  
PRESIDENTE

*APROVADO*  
Em 7º Discussão por 13 FAVORAVEL x 1 Ausente  
Sessão 05 de 08 de 1996

*Tadeu Rezende*  
DR. TADEU REZENDE  
PRESIDENTE

ESTADO DE MОСCOCÁ MUNICIPAL DE ARUTIGUABA

DEPARTAMENTO DO PARANÁ

REGISTRO DE CASAIS

REGISTRO DE CASAIS

REGISTRO DE CASAIS

REGISTRO DE CASAIS

MUNICÍPIO DE MОСCOCÁ, 06 DE JUNHO DE 1936

MUNICÍPIO DE MОСCOCÁ

MUNICÍPIO DE MОСCOCÁ

REGISTRO DE CASAIS

Fls. n.º 5  
Proc. 527/96

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 6 / 1996 com o prazo de 6 dias vencível em 17 / 6 / 1996  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mossoró.

*Murilo*

Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presidência da Câmara o Vereador  
*H. Líliver*

com prazo de 3 dias vencível em 12 / 6 / 1996  
Sala das Comissões

*10 / 06 / 96*

*Almeida*

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 6 / 1996 com o prazo de 6 dias vencível em 17 / 6 / 1996  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mossoró.

*Joecir*

Presidente  
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presidência da Câmara o Vereador  
*José B. Souza*

com prazo de 3 dias vencível em 13 / 6 / 1996  
Sala das Comissões

*10 / 06 / 96*

*Souza*

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 6 / 1996 com o prazo de 6 dias vencível em 17 / 6 / 1996  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mossoró.

*Monaldo*

Presidente  
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presidência da Câmara o Vereador  
*Eraídos Patti*

com prazo de 3 dias vencível em 13 / 6 / 1996  
Sala das Comissões

*10 / 06 / 96*

*Monaldo*



056/96

## Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6

52496

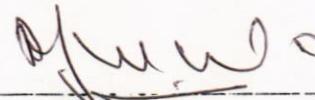
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI N.º 056/96**INTERESSADO:** - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA**RELATOR:** - DI TALIBERTI**ASSUNTO:** - Dispondo sobre atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

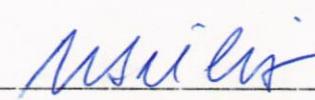
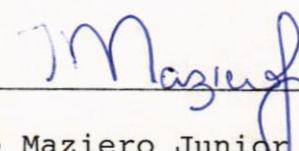
Sala das Comissões, 18 de Junho de 1996

  
Relator

Di Taliberti

## APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1996.

  
Dra. Marilia Pereira Lima  
Italo Maziero Junior



# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º f  
Proc. 528-96

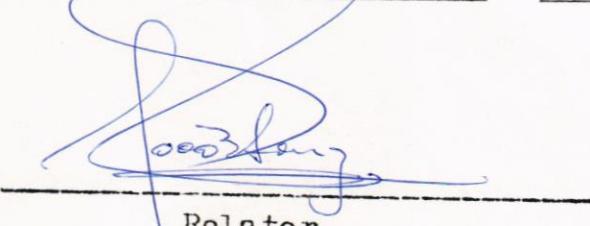
## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI N.º 056/96  
**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL  
**RELATOR** :- JOÃO BATISTA DE SOUZA  
**ASSUNTO** :- Dispondo sobre atendimento preferencial de gestantes mães com criança de colo, idosos e deficientes.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

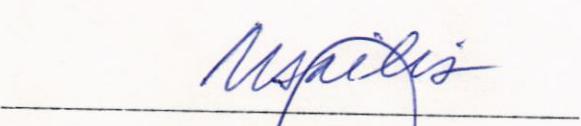
Sala das Comissões, 18 de Junho de 1996.

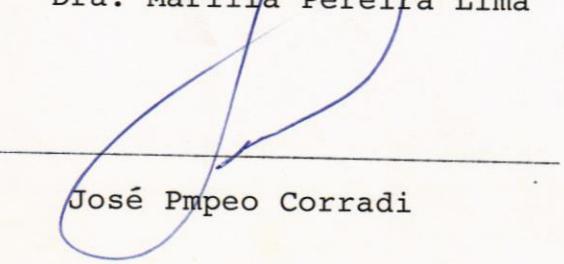
  
Relator

João Batista de Souza

## APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1996.

  
Dra. Marilia Pereira Lima

  
José Pompeo Corradi



056 / 96.

# Câmara Municipal de Mococa

N.º 8  
Proc. 524-96

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

**REFERÊNCIA:-** PROJETO DE LEI N.º 056/96

**INTERESSADO:-** PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR:-** EVANDRO BIZARRO PATTI

**ASSUNTO:-** Dispondo sobre atendimento preferencial de gestantes mães com crianças de colo, idosos e deficientes.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de Junho de 1.996

Relator  
Evandro Bizarro Patti

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1.996

Cido Espanha  
Marcia Rotta

Caixa Municipal de Moçambique



CONTADO DE AVES, EDUCACAO, CULTURA, PESCA E TURISMO

BROTOS DE TETE NO SULDE

SERVIÇO MUNICIPAL DE MOÇAMBIQUE

GRANDE ALVARIA DAS

DISPOSIÇÕES SOBRE AGRICULTURA, PESCA E INDUSTRIAS  
MERCANTIS DA CAIXA MUNICIPAL DE MOÇAMBIQUE

COMO REFERIR A MATERIALS SUBIR MENCIONADS, E-SEGURO

DAZAS ELLIPSES CONTINUE A SE AS COMIAGENS, ABSAS ESCANGOS DEPARTAMENTOS DA  
PROTECÇÃO E PEDRO AS VISES ANO DEZIDIO, SOMOS BEMO SEM BEMO SCOTTI  
SUSCITO, E DE NOU TEVE A EXCEZAO BEMORAR E ANA ABTOABEGO E LEZ  
BEIJAVAO EAN TEXO ORIGINAL.

LEZ E O BEMO BEMOCHE E. M. J.

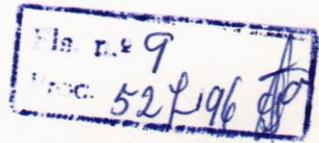
SAÍA DA COMIAGENS, SE DE TURNO DE 1.000

BRASIL  
LUSO-BRASILEIRO

ABRADO A LUSO-BRASILEIRO BE FAVONHAVER AO TROSTO

SAÍA DA COMIAGENS, SE DE TURNO DE 1.000

LEZAS  
BRASIL



## PROJETO DE LEI N° 056/96

### EMENDAS:

**Aditiva ao artigo 3º, no seguinte teor: ... (Unidades Fiscais de Referência), “sendo dobrada em caso de reincidência”.**

DE AUTORIA DO VEREADOR DI TALIBERTI, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 24/06/96

**Modificativa ao artigo 1º, no seguinte teor: “mães com crianças de colo” por “pessoas com crianças de colo”**

DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POMPEO CORRADI, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 24/06/96

**Modificativa ao artigo 2º, no seguinte teor: “Mães com Crianças de Colo” por “Pessoas com Crianças de Colo”.**

DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ POMPEO CORRADI, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 24/06/96



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
III

Ms. N.º 10  
Proc. 524-196

Mococa, 07 de Agosto de 1.996

Ofício nº. 526/96

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado em Sessão desta Casa, realizada no dia 05 de Agosto do corrente ano:

AUTOGRAFO Nº.053/96 - Projeto de lei nº.056/96  
(aprovado com emenda)

AUTOGRAFO Nº.054/96 - Projeto de lei nº.070/96  
(aprovado com emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tadeu Rezende".  
Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11  
Proc. 52496

**AUTOGRAFO N° 053 DE 1996**  
**Projeto de Lei nº 056/96**

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de Mococa darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

**§ 1º** - A preferência e a prioridade estabelecida no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

**§ 2º** - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "**Lei Municipal nº ... Mulheres Gestantes, Pessoas com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial**".

**Artigo 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 135,15 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), sendo dobrada em caso de reincidência.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de promulgação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Agosto de 1996

DR. TADEU REZENDE  
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI  
1º Secretário

CIDO ESPANHA  
2º Secretário